

## DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 1. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Art. 2. A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e registro de freqüência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 3. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final, sempre escritos, exceto no caso no item I do artigo 66.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar resultados.

§ 2º. O exame final realizado no fim de cada período letivo visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita.

Art. 4. Haverá em cada período letivo, obrigatoriamente, 2 (duas) verificações de aproveitamento e um exame final.

Parágrafo único. As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento do inteiro em décimos.

Art. 5. A nota final do aluno em cada disciplina verificada ao término de cada período letivo será a média aritmética simples entre as notas de verificação e aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 6. Conceder-se-á segunda chamada para as provas de verificação de aproveitamento, desde que requerida nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à realização daquelas, uma vez justificada a ausência, com comprovação do motivo alegado e mediante deferimento pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Somente será concedida segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, em casos excepcionais, a juízo do Diretor Geral, se requerida no prazo previsto no “caput” do artigo.

Art. 7. Atendida em qualquer caso a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

- I - independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas obtidas nas duas verificações de aproveitamento escolar, por disciplina;
- II - mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 4 (quatro), obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética simples entre a nota de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 8. O aluno que obtiver média final na disciplina inferior a 5 (cinco), será considerado reprovado.

Art. 9. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a freqüência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 10. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada.

§ 1º. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 2º. Não se admite nova promoção, com dependência de disciplina da série não imediatamente anterior.